



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**LUCIENE MARIA PEREIRA**  
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito .....Pg 01/21
- Atos da Administração ..... Pg 22/38

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2775      Quarta - Feira, 12 de Abril de 2023



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

**LEI Nº 2.407 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.394 de 04 de Janeiro de 2023, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de abril de 2023.**

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO DA LEI Nº 2.407 DE 10 DE ABRIL DE 2023

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Fazenda</i>			
<i>(Manutenção da Atividade da Secretaria de Fazenda)</i>			
2003.04.122.0020.2014	4.4.90.52-1704	1.000,00	
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>			
<i>(Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde)</i>			
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.39.1704		1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

**DECRETO Nº 3.664 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Regulamenta o fechamento provisório do logradouro público que cita, do dia 10 de abril de 2023 ao dia 16 de abril de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de obras de drenagem conforme Contrato nº 122/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o fluxo de veículos, estacionamento, e demais procedimentos correlatos, objetivando o bem estar e segurança da coletividade;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 4767/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica proibido o fluxo de veículos, de qualquer porte ou natureza, no período compreendido entre os dias 10 de abril de 2023 ao dia 16 de abril de 2023, na Rua Domingos Lopes de Carvalho, Centro.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública fica autorizada a promover as interdições necessárias nos referidos logradouros públicos, bem como promover as orientações necessárias ao tráfego local, para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de abril de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rômulo Alves Bulhões**  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

**DECRETO Nº 3.665 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**Altera o Decreto nº 3.352, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Ações De Prevenção de Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis – DANT e dá outras providências, incluindo o inciso X no Artigo 2º e o Anexo Único com as atribuições do respectivo cargo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando as suas atribuições legais:

**Considerando** o que consta do Ofício nº 085/SMS/2023 e a necessidade de alterar o Decreto nº 3.352, de 14 de outubro de 2021;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam incluídos no artigo 2º, do Decreto nº 3.352, de 14 de outubro de 2021, o inciso X, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - ...

...

**X – Médico de Família, referência XV.”**

**Art. 2º** - Ficam incluídos no Decreto nº 3.352, de 14 de outubro de 2021, as atribuições do cargo para o Programa de Ações de Prevenção de Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis – DANT

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de abril de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Ramp8ni**  
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PARA O PROGRAMA DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS – DANT

**CARGO:** MÉDICO DE FAMÍLIA

**GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Superior em Medicina

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Atuar como Médico no Programa de Ações de Prevenção de Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis - DANT

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

- Valorizar a relação médico – paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- Empenhar – se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- Execução ação básica de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- Executar as ações de assistência nas áreas de intenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades da Saúde da Família;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com sus área de atuação.

**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Medicina



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.666 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**REGULAMENTA OS ARTS. 36, 37 e 126 DA LEI Nº 1.700, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - SLAMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios nas ações decorrentes do exercício de competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981,- o disposto na alínea “a”, inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que orienta o Conselho Estadual do Meio Ambiente na regulamentação de tipologias de atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade,- os avanços no Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, instituído pelos Decretos Estaduais nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, e nº 42.440, de 30 de abril de 2010;

**Considerando** o disposto no Art. 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.700/2012- Código Ambiental de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o sistema de licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental - SELCA e suas alterações pelos Decretos Estaduais nº 47.141 de 25 de junho de 2020 e nº 47.550 de 30 de março de 2021;

**Considerando** a Resolução CONEMA nº 92 de 24 de junho de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, e sobre a competência supletiva do controle ambiental e suas alterações posteriores;

**Considerando** a *Norma Operacional* do INEA/RJ nº 46 e suas revisões, que estabelece metodologia para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental, e as suas revisões;

**Considerando** a *Norma Operacional* do INEA/RJ nº 02 e suas revisões, que estabelece valores e critérios de indenização ao dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental, e as suas revisões;

**Considerando** a necessidade adequar o Sistema de Licenciamento Ambiental no Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ;

**Considerando** o Processo Administrativo eletrônico nº 4748/2023;

**Considerando** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013,



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETA**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal para impacto ambiental de âmbito local, conforme definição da Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 e suas alterações.

**Art. 2º.** O licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental destinam-se a avaliar os aspectos relativos aos impactos e riscos ambientais de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**§ 1º.** Os impactos e riscos ambientais são aqueles relativos ao meio físico, biológico e socioeconômico.

**§ 2º.** O controle ambiental será diretamente proporcional à classificação da magnitude dos impactos prevista no Art. 12 e levará em consideração a localização do empreendimento ou atividade.

**Art. 3º.** A magnitude do Impacto ambiental será enquadrada em classes, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento, conforme disposto no presente Decreto, no Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, nas suas alterações pelos Decretos nº 47.141 de 25 de junho de 2020 e nº 47.550 de 30 de março de 2021, na Resolução INEA nº 240 de 10 de outubro de 2021, na Resolução CONEMA nº 91 e nº 92 de 11 e 24 de junho de 2021 e suas respectivas alterações, nas Normas Operacionais INEA/RJ nº 02 de 09 de julho 2021 e nº 46 de 23 de agosto de 2021 e suas respectivas revisões, bem como os termos dos Anexos II e III deste Decreto.

**§ 1º.** Os procedimentos de licenciamento serão analisados por Grupo de trabalho (equipe técnica) criada por portaria do Prefeito, e encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para análise, parecer e expedição de Autorizações, Certidões, Licenças e demais instrumentos.

**§ 2º.** As Autorizações, Certidões, Licenças e demais instrumentos poderão ser assinadas pelo Secretário(a) de Meio Ambiente, ou ainda pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Para efeito deste Decreto são adotados os seguintes instrumentos:

- I** – Autorização Ambiental;
- II** – Certidão Ambiental;
- III** – Certificado Ambiental;
- IV** – Licença Ambiental;
- V** – Termo de Encerramento;
- VI** – Documento de Averbação.

**Art. 5º.** O requerimento dos instrumentos previstos neste Decreto não será admitido sem a apresentação da documentação completa necessária que se encontra disponível no Portal da Prefeitura e no Sistema de Licenciamento Ambiental do Município.





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede o órgão ambiental de exigir fundamentadamente a apresentação de documentação suplementar, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos.

**Art. 6º.** Os requerimentos dos instrumentos de controle ambiental serão analisados seguindo a respectiva ordem cronológica de protocolo junto ao órgão ambiental.

**§1º.** O órgão ambiental terá um prazo de até 5 (cinco) meses para analisar os requerimentos.

**§2º.** O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

**§3º.** Os prazos previstos neste artigo serão suspensos:

- I** – Quando houver providências a serem realizadas pelo empreendedor para o prosseguimento da análise do requerimento de licença;
- II** – Durante o período de pré-operação do empreendimento ou atividade;
- III** – Durante o prazo para manifestação dos intervenientes.

**CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 7º.** Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental consente com a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, obras emergenciais e a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condicionantes e restrições adequadas.

**§ 1º.** Aplica-se a AA para:

- I** – Supressão de vegetação nativa nos casos previstos em lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias;
- II** – Execução de atividades ou empreendimentos que necessitam de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), somente quando enquadrados nos casos excepcionais previstos na legislação;
- III** – Implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental que não necessitem de licença ambiental;
- IV** – Licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua Zona de Amortecimento;
- V** – Execução de obras emergenciais quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes;
- VI** – Exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares;
- VII** – Implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;
- VIII** – Implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática do pouso;
- IX** – Realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas, exceto nos casos dos Projetos de Restauração Florestal (PRF) previstos no inciso IV, cujo uso poderá ser consentido na mesma autorização ambiental de implantação do projeto;



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**X** – Instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental;

**XI** – Manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, em caráter emergencial, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

**XII** – Descomissionamento de máquinas e equipamentos, conforme regulamento.

**§2º.** Poderá ser aplicada a AA para outros empreendimentos e atividades não relacionados no § 1º, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

**§3º.** As Autorizações Ambientais serão concedidas pelo prazo previsto para a implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras emergenciais de interesse público, limitado a um máximo de 2 (dois) anos.

**§4º.** As Autorizações Ambientais não poderão ser renovadas, devendo ser requerido novo instrumento.

### CAPÍTULO III - DA CERTIDÃO AMBIENTAL

**Art. 8º.** Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, a pedido ou de ofício, atesta determinadas informações de caráter ambiental, sem prazo de validade.

**§1º.** Aplica-se a CA para:

**I** – Cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta;

**II** – Inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental;

**III** – Inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;

**IV** – Inexigibilidade de licenciamento para os empreendimentos e atividades cujo requerimento é facultativo;

**V** – Indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental;

**VI** – Corte de vegetação exótica;

**VII** – Atesta a regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, se for o caso.

**§ 2º.** A Certidão Ambiental poderá ser concedida em outras situações não relacionadas neste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental e esse disponha da informação.

### CAPÍTULO IV - DO CERTIFICADO AMBIENTAL

**Art. 9º.** Certificado Ambiental (CTA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a conformidade de procedimentos específicos em relação à legislação em vigor, estabelecendo medidas de controle ambiental.

**§ 1º.** Aplica-se a CTA para:

**I** – Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural: certifica a aprovação, de forma definitiva, de área como unidade de conservação de proteção integral;





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**II** – Cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental.

**§2º.** Regulamento poderá prever outras hipóteses de Certificados Ambientais.

**§3º.** Os certificados ambientais não poderão ser renovados, devendo ser requerido novo instrumento.

**CAPÍTULO V - DA LICENÇA AMBIENTAL**

**Art. 10.** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**§1º.** Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estão relacionados de forma exemplificativa no Decreto Estadual 46.890/2019, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 11 deste Decreto.

**§ 2º.** O órgão ambiental, fundamentada e excepcionalmente, instará o empreendedor a requerer licença para empreendimento ou atividade potencialmente poluidora, mesmo que não prevista na Legislação Estadual vigente, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

**Art. 11.** Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, com base na Legislação Estadual vigente, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

**§1º.** Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos aplicáveis e do atendimento à legislação vigente.

**§2º.** Os empreendimentos e atividades previstos neste artigo poderão obter Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de forma facultativa.

**Art. 12.** Os empreendimentos e atividades serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, os quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

**§1º.** O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

**§2º.** O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de potencial poluidor desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, na forma de regulamento específico.

**§3º.** O impacto ambiental, resultado do cruzamento entre os critérios de porte e potencial poluidor, é classificado como desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, de acordo com a Legislação Estadual vigente.

**Art. 13.** Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, definir porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade.



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

**Art. 14.** São espécies de Licenças Ambientais:

- I** – Licença Ambiental Integrada - LAI;
- II** – Licença Ambiental Prévia - LP;
- III** – Licença Ambiental de Instalação - LI;
- IV** – Licença Ambiental de Operação - LO;
- V** – Licença Ambiental Unificada - LAU;
- VI** – Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR;
- VII** – Licença Ambiental de Recuperação - LAR.

**Art. 15.** A Licença Ambiental Integrada (LAI) é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em única fase, atesta a viabilidade ambiental, locacional e autoriza a instalação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

**§1º.** A LAI é aplicável para os empreendimentos e atividades de baixo a significativo impacto ambiental.

**§2º.** Dentro de seu prazo de vigência, a LAI poderá autorizar a pré-operação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

**§3º.** Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

**§4º.** O prazo de vigência da LAI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

**§5º.** Caso seja do interesse do empreendedor, ele poderá optar pelo licenciamento trifásico.

**Art. 16.** A Licença Ambiental Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

**§1º.** O prazo de vigência da LP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 05 (cinco) anos.

**§2º.** Como alternativa à LP, o empreendedor poderá requerer a Licença Ambiental Integrada – LAI.

**Art. 17.** A Licença Ambiental de Instalação (LI) é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**§1º.** Dentro de seu prazo de vigência, a LI poderá autorizar a pré-operação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

§2º. Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

§3º. O prazo de vigência da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

**Art. 18.** A Licença Ambiental de Operação (LO) autoriza a operação de empreendimento ou atividade, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§1º. O prazo de vigência da LO é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§2º. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de vigência específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

**Art. 19.** A Licença Ambiental Unificada (LAU) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto, com base nos critérios definidos no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019.

§1º. O prazo de vigência da LAU é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§2º. A LAU não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificados como de baixo ou médio impacto ambiental.

§3º. A Secretaria de Meio Ambiente realizará vistoria prévia para empreendimentos e atividades sujeitos à LAU.

**Art. 20.** A Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas.

§1º. O prazo de vigência da LOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§2º. A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais relativas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas estabelecidas no momento de sua concessão.

**Art. 21.** A Licença Ambiental de Recuperação - LAR autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, ou de áreas degradadas.



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

§1º. O prazo de vigência da LAR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§2º. A LAR poderá ser renovada mediante requerimento, caso não seja possível ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido, com a devida justificativa técnica.

**Art. 22.** A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o empreendedor não tenha dado causa a atrasos injustificados no procedimento de renovação.

**CAPÍTULO VI - DO TERMO DE ENCERRAMENTO**

**Art. 23.** O Termo de Encerramento (TE) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, estabelecendo as restrições de uso da área.

**CAPÍTULO VII - DO DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO**

**Art. 24.** O Documento de Averbação (AVB) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos.

§1º. As licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para alteração dos seguintes dados:

I – Titularidade;

II – Razão social;

III – Endereço de sede do titular;

IV – Condicionantes, com base em parecer técnico;

V – Objeto, desde que a sua modificação não aumente a magnitude do impacto ambiental, conforme Legislação Estadual Vigente, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

§2º. A hipótese do inciso I também é aplicável às Licenças Ambientais obtidas preliminarmente pelo Poder Público e que sejam posteriormente transferidas para o empreendedor.

§3º. As Licenças Ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para corrigir erro material.

§4º. Os instrumentos comunicados previstos neste Decreto não poderão ser averbados, salvo para corrigir erro material.

**CAPÍTULO VIII - DA ATIVIDADE DE PÓS-LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**Art. 25.** As atividades e empreendimentos detentores dos instrumentos estarão sujeitos à ação de pós-licença, consistente na verificação do cumprimento das condições e restrições estabelecidas no instrumento de controle ambiental, quando couber, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 26.** A fiscalização levará em conta e será diretamente proporcional ao risco e à magnitude dos impactos ambientais adversos dos empreendimentos ou atividades, considerando a probabilidade de consumação de dano ambiental e/ou a sua gravidade.

**Art. 27.** As empresas já existentes no município, que exerçam atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estiverem em funcionamento e não estiverem regularizadas, poderão sofrer fiscalização e terão prazos estipulados pela Secretaria de Meio Ambiente, a fim de se adequarem.

**Art. 28.** A atividade de fiscalização e de aplicação de sanções observará, sequencialmente e se as circunstâncias do caso concreto assim o permitirem, as seguintes diretrizes ao constatar inconformidades:

**I** – Persuasão: por meio do diálogo e recomendação de correção da sua conduta ou atividade operacional, bem como orientação quanto ao cumprimento da norma;

**II** – Sanções de advertência;

**III** – Sanções de multa, apreensão, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação de produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total de das atividades e interdição do estabelecimento;

**IV** – Sanções restritivas de direitos.

**Parágrafo único.** A persuasão, bem como a ordem sequencial dos incisos deste artigo não importam, em qualquer caso, na impossibilidade da autoridade administrativa aplicar a sanção cabível, bem como as medidas de polícia cabíveis necessárias diante do descumprimento da legislação ambiental, observada a especificidade de cada situação infracional.

**Art. 29.** Os Projetos de Restauração Florestal, Programas de Recuperação Ambiental e Termos de Ajustes de Conduta firmados entre o Poder Público Municipal e o infrator poderá ser convertido monetariamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a partir de normativa legal específica para tal.

**Parágrafo Único** - Ficará a cargo do Conselho Superior do Fundo Municipal de Meio Ambiente a gestão dos valores convertidos.

**CAPÍTULO XIX – DO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE**

**Art. 30.** O enquadramento das atividades deverá utilizar os critérios de enquadramento estabelecidos na Norma Operacional INEA nº 46 e suas revisões.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do requerente as informações prestadas durante o enquadramento.

**Art. 31.** O enquadramento das atividades “construções novas e acréscimos de edificações” e “nivelamento de terreno sem supressão de vegetação” visando a obtenção de Licença, seguirá o critério de enquadramento apresentado no anexo II e III respectivamente.

**Parágrafo Único.** As construções novas caracterizadas como unifamiliar, mista ou comercial, de no máximo 360 m<sup>2</sup> e 2 (dois) pavimentos, ficam isentos da Licença Ambiental desde que não necessitem dos demais instrumentos de controle ambiental. Sendo cobrado somente o projeto e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

**Art. 32.** O critério de enquadramento para supressão de vegetação seguirá os seguintes critérios, mediante avaliação do técnico responsável pela análise:





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**I** – Supressão de vegetação por unidade: número reduzido de árvores isoladas, fora de fragmentos de mata;

**II** – Supressão de vegetação por hectare: número significativo de árvores localizadas de forma não esparsa e/ou fragmentos de mata.

**Parágrafo Único.** Poda de vegetação fica isenta da necessidade de Instrumento de Controle Ambiental.

**CAPÍTULO XX - DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 33.** O órgão Ambiental Municipal cobrará taxa de indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de autorizações, certidões, licenças ambientais e demais instrumentos, aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SLAM.

**§1º.** A taxa de licenciamento deverá seguir os mesmos parâmetros de cobrança previstos na *Norma Operacional do INEA/RJ nº 02 e suas revisões*, porém a tabela de valores deverá ser convertida para a moeda do Município (UNIF-SJ).

**§2º.** Será publicado ao final de cada exercício a tabela de valores convertidos para a moeda fiscal municipal no Diário Oficial do Município.

**Art. 34.** Nos casos de supressão de vegetação, a indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos será realizada com base no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** A taxa de licenciamento referente a supressão de vegetação será emitida excepcionalmente após à análise dos técnicos que podem optar pela cobrança por unidade ou por hectare, de acordo com os critérios abordados no Art. 32.

**Art. 35.** A cobrança da taxa de indenização das atividades de “construções novas e acréscimos de edificações” ou “nivelamento de terreno sem supressão de vegetação” terá a cobrança da taxa de indenização prevista na Norma Operacional do INEA/RJ nº 02 e suas revisões.

**§1º.** Na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 31, em caso de acréscimo à edificação, será realizado o licenciamento ambiental da área total do empreendimento, em conformidade ao Anexo II.

**§2º.** A atividade de nivelamento de terreno precedida de corte e aterro seguirá o critério de enquadramento previsto no anexo III.

**Art. 36.** O órgão ambiental poderá estabelecer a redução do valor referente ao custo do procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, incluindo-se a realização de auditoria ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental com base em norma do CONEMA.

**Art. 37.** Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de Controle Ambiental:

**I** – O Município de São José do Vale do Rio Preto, quando se refere ao licenciamento das suas próprias atividades;





## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**II** – Obras ou serviços executados pelos prestadores de serviço público, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular;

**III** – Obras ou serviços executados pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público;

**IV** – Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do Poder Público;

**V** – Atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP);

**VI** – Atividades realizadas em propriedades que possuam RPPN reconhecida definitivamente, desde que o Instrumento solicitado esteja diretamente relacionado à gestão da referida reserva;

**VII** – Microempreendedores individuais;

**VIII** – Pessoas físicas hipossuficientes nos requerimentos para Licenciamento Ambiental, após comprovação da Secretaria de Assistência Social;

**IX** – Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**X** – Nas hipóteses mencionadas nos itens I e II, o instrumento de controle ambiental requerido deverá ser transferido, por meio de averbação, para a pessoa jurídica de direito privado não integrantes da Administração Pública, delegatárias de serviço público ou contratadas pelo Poder Público, devendo os custos de averbação e eventual renovação serem pagos pela empresa.

**Art. 38.** Será aplicada redução de 80% nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de Controle Ambiental para atividades de obras de terraplenagem para nivelamento de grade em atividade que tenha o volume de corte e aterro até 500 (quinhentos) metros cúbicos.

**Art. 39.** Será aplicada redução de 50% nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de Controle Ambiental para:

**I** – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente;

**II** – Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório;

**III** – Atividades de obras de terraplenagem para nivelamento de grade em que tenha o volume de corte e aterro entre 500 (quinhentos) e 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos.

**Art. 40.** Será aplicada redução de 20% nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de Controle Ambiental para atividades de obras de terraplenagem para nivelamento de grade em que tenha o volume de corte e aterro entre 1.500 (mil e quinhentos) e 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos.

**Art. 41.** Fica a cargo da Administração Pública a concessão do parcelamento referente aos custos de análise do processo de Licenciamento Ambiental.



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 42.** Este decreto entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.248, de 18 de janeiro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de abril de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**

Secretária Municipal de Meio Ambiente





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>VALOR (UNIF-SJ)</b>
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa (hectare)	71,5
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa (unidade)	0,4
Certidão Ambiental para supressão de vegetação exótica (hectare)	5,0
Certidão Ambiental para supressão de vegetação exótica (unidade)	0,1



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito****ANEXO II**

<b>CONSTRUÇÕES NOVAS E ACRÉSCIMO DE EDIFICAÇÃO</b>	
<b>1 - Porte</b>	
<b>1.1 - Área de construção (m²)</b>	<b>Pontos</b>
a) Acima de 360 até 1.000	1
b) Acima de 1.000 até 20.000	2
c) Acima de 20.000 até 100.000	3
d) Acima de 100.000 até 500.000	4
e) Acima de 500.000 (EIA/RIMA exigidos)	5
<b>Tabela de pontuação</b>	<b>Classificação</b>
1	Mínimo
2	Pequeno
3	Médio
4	Grande
5	Excepcional
<b>2 - Potencial Poluidor</b>	
<b>2.1 - Canteiro de obras</b>	<b>Classificação</b>
a) Não	Desprezível
b) Sim	Baixo
<b>2.2 - Coleta e tratamento de esgoto sanitário</b>	<b>Classificação</b>
a) Tratamento secundário ou terciário	Desprezível
b) Rede pública dotada de tratamento ou tratamento primário	Baixo
<b>2.3 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)</b>	<b>Classificação</b>
a) Não	Desprezível
b) Sim	Baixo
<b>2.4 - Fonte de abastecimento de água</b>	<b>Classificação</b>
a) Rede pública ou particular	Desprezível
b) Água superficial (rios, lagos e lagoas) ou subterrânea (poços)	Baixo

**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito****ANEXO III**

<b>Terraplenagem</b>	
<b>1 – Porte</b>	
<b>1.1 - Área total da intervenção (m²)</b>	<b>Pontos</b>
a) Até 2.000	0
b) Acima de 2.000 até 20.000	1
c) Acima de 20.000 até 100.000	2
d) Acima de 100.000 até 500.000	3
e) Acima de 500.000 (EIA/RIMA exigidos)	4
<b>1.2 - Volume de corte e aterro (m³)</b>	<b>Pontos</b>
a) Até 5.000	0
b) Acima de 5.000 até 20.000	1
c) Acima de 20.000 até 50.000	2
d) Acima de 50.000 até 100.000	3
e) Acima de 100.000	4
<b>1.3 – Bota-fora (m³)</b>	<b>Pontos</b>
a) Até 10	0
b) Acima de 10 até 5.000	3
c) Acima de 5.000 até 20.000	5
d) Acima de 20.000 até 50.000	7
e) Acima de 50.000	9
<b>Tabela de pontuação (média)</b>	<b>Classificação</b>
0 até 0,5	Mínimo
Acima de 0,5 ou 1	Pequeno
1,5 ou 2	Médio
2,5 a 3,5	Grande
4	Excepcional
<b>2 - Potencial Poluidor</b>	
<b>2.1 - Canteiro de obras</b>	<b>Classificação</b>
a) Não	Desprezível
b) Sim	Baixo
<b>2.2 - Coleta e tratamento de esgoto sanitário</b>	<b>Classificação</b>
a) Tratamento secundário ou terciário	Desprezível
b) Rede pública dotada de tratamento ou tratamento primário	Baixo
<b>2.3 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)</b>	<b>Classificação</b>
a) Não	Desprezível
b) Sim	Baixo
<b>2.4 - Fonte de abastecimento de água</b>	<b>Classificação</b>
a) Rede pública ou particular	Desprezível
b) Água superficial (rios, lagos e lagoas) ou subterrânea (poços)	Baixo

**PORTARIA Nº 126 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com que estabelece o Edital nº 03 de 03 de abril de 2023 e nos termos do Memorando nº 130/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 05131/2023,

**R E S O L V E**

Designar uma Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Assistente Voluntário de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, composta pelos servidores **SIMONE SILVA DE OLIVEIRA**, **CAIO DOS SANTOS GIOVANINI** e **FÁBIO MAURÍCIO ESTEVES**, para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação das inscrições e documentos acostados ao processo de inscrição, com vista à seleção dos Assistentes voluntários, com validade a partir de 04/04/2023.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de abril de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 127 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 094/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 05184/2023,

**R E S O L V E**

Excluir da Comissão de Curativo os membros executores **MARCOS ROBERTO DE MELLO CANTO** e **GLEICE PADRÃO DE OLIVEIRA**, instituídos através da Portaria nº 145 de 22 de março de 2022, com validade a partir desta data.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de abril de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 128 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.266 de 26/03/2021, em consonância com o disposto no artigo 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, nos termos do Memorando nº 131/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que originou o procedimento eletrônico 05132/2023,

**R E S O L V E**

Designar como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, com atribuições de fiscalizar, acompanhar a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, no período de 2023/2026, os seguintes membros:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Jasmine Fraga Ferreira – *Titular*

Ebenézer Maia Guedes - *Suplente*

Felipe Souza Carvalho – *Titular*

Caroline Cunha Morelli - *Suplente*

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Andreia Silveira Pitzer de Oliveira – *Titular*

Rosemere Freitas Veríssimo da Silva – *Suplente*



**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:**

Sandra Carvalho dos Santos – *Titular*  
Inaiara Teixeira da Silva – *Suplente*

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Luciana Aparecida Silva Mendes – *Titular*  
Stefanie de Souza Carvalho - *Suplente*

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Luiza Freitas Bravo Rampini – *Titular*  
Natália de Souza Rezende – *Suplente*  
Amanda Pires Lopes - *Titular*  
Leonice Gomes Gonçalves – *Suplente*

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Maria Isabel Guedes Fernandes - *Titular*  
Maurício Camilo Santos – *Suplente*  
Marta Cristina Costa de Lima - *Titular*  
Elisangela da Silva Pinto – *Suplente*

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

Daniele da Silva Machado Borges Lima – *Titular*  
Luis Carlos Rodrigues de Carvalho - *Suplente*

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Tânia Cristina Isidoro Pinto – *Titular*  
Cristina Corrêa Wilbert – *Suplente*

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Regiane Viveiros dos Santos - *Titular*  
Bianca de Medeiros Araújo – *Suplente*  
Grasiela Castro dos Santos – *Titular*  
Simone Maria Aparecida Borges da Silva Francisco - *Suplente*

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de abril de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**CORRIGENDA**

Por ter saído com erro material na publicação de 11/04/2023, Edição nº 2773, página 03.

**DECRETO Nº 3.661 DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**Onde se lê:** , ...usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.405 de 10 de Abril de 2023, através do processo administrativo 04846/23.

**Leia-se:** ,...usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.407 de 10 de Abril de 2023, através do processo administrativo 04846/23.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de abril de 2023.

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

### DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO Nº 8594/2022

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais).

A Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 8594/2022 solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição 1000 (um mil) DVD-r Virgem armazenado em envelopes de papel, no valor unitário de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), no valor total de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), para armazenar imagens provindas dos exames realizados pelo aparelho de ultrassonografia que ocorrem na Policlínica Municipal. A referida dispensa será com a empresa OBEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.502.052/0001-76, com sede a R Algenivea Lobo de Freitas, nº 306, Voldac, Volta Redonda - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 02/03/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 20/03/2023.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa OBEN COMERCIAL LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 12 de abril de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**PROCESSO Nº: **3934/2022**VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**VENCEDORA: **BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **038/2023****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

<b>BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO</b>				<b>11.858.797/0001-89</b>	<b>135.470,00</b>
<b>LOTE 8</b>	Quant.: 1	Num: 051	Lance: 1,47		<b>Total: 14.700,00</b>
Item: 8	Unidade: CP	Marca: PHARLAB		Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: Glicazida de 60 mg - Comprimido de Liberação Prolongada					
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 1,47		<b>Valor Unit.: 1,47</b>		Total Item: 14.700,00
<b>LOTE 9</b>	Quant.: 1	Num: 081	Lance: 0,17		<b>Total: 1.190,00</b>
Item: 9	Unidade: CP	Marca: GEOLAB		Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: GLIMEPIRIDA 2MG					
Quantidade: 7.000	Val. Ref.: 0,17		<b>Valor Unit.: 0,17</b>		Total Item: 1.190,00
<b>LOTE 16</b>	Quant.: 1	Num: 011	Lance: 3,31		<b>Total: 1.655,00</b>
Item: 16	Unidade: FR	Marca: NATULAB		Modelo: FRASCO	
Descrição: Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio					
Quantidade: 500	Val. Ref.: 3,31		<b>Valor Unit.: 3,31</b>		Total Item: 1.655,00
<b>LOTE 17</b>	Quant.: 1	Num: 084	Lance: 17,12		<b>Total: 1.712,00</b>
Item: 17	Unidade: FR	Marca: ALLERGAN		Modelo: FRASCO	
Descrição: Hipromelose de 5 mg/mL - Solução Oftálmica ? Frasco de 10 mL					
Quantidade: 100	Val. Ref.: 17,12		<b>Valor Unit.: 17,12</b>		Total Item: 1.712,00
Descrição: Hipromelose de 5 mg/mL - Solução Oftálmica ? Frasco de 10 mL					
Quantidade: 100	Val. Ref.: 17,12		<b>Valor Unit.: 17,12</b>		Total Item: 1.712,00
<b>LOTE 19</b>	Quant.: 1	Num: 009	Lance: 2,67		<b>Total: 1.335,00</b>
Item: 19	Unidade: FR	Marca: PRATI DONADUZZI		Modelo: FRASCO	
Descrição: Ibuprofeno de 50 mg/mL - Suspensão Oral ? Frasco de 30 mL					
Quantidade: 500	Val. Ref.: 2,67		<b>Valor Unit.: 2,67</b>		Total Item: 1.335,00
<b>LOTE 21</b>	Quant.: 1	Num: 059	Lance: 2,28		<b>Total: 912,00</b>
Item: 21	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR		Modelo: FRASCO	
Descrição: IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO					
Quantidade: 400	Val. Ref.: 2,28		<b>Valor Unit.: 2,28</b>		Total Item: 912,00
<b>LOTE 27</b>	Quant.: 1	Num: 015	Lance: 2,74		<b>Total: 9.590,00</b>

Item: 27	Unidade: CP	Marca: ROCHE	Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: Levodopa + Benserazida 100 + 25 HBS			
Quantidade: 3.500	Val. Ref.: 2,74	Valor Unit.: 2,74	Total Item: 9.590,00
<b>LOTE 36</b>	Quant.: 1	Num: 040 Lance: 5,54	<b>Total: 554,00</b>
Item: 36	Unidade: FR	Marca: GEOLAB	Modelo: FRASCO
Descrição: LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - FRASCO 100ML			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 5,54	Valor Unit.: 5,54	Total Item: 554,00
<b>LOTE 38</b>	Quant.: 1	Num: 008 Lance: 0,57	<b>Total: 1.710,00</b>
Item: 38	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 0,57	Valor Unit.: 0,57	Total Item: 1.710,00
<b>LOTE 41</b>	Quant.: 1	Num: 066 Lance: 1,75	<b>Total: 2.100,00</b>
Item: 41	Unidade: FR	Marca: BELFAR	Modelo: FRASCO
Descrição: MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL			
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 2,34	Valor Unit.: 1,75	Total Item: 2.100,00
<b>LOTE 42</b>	Quant.: 1	Num: 069 Lance: 0,12	<b>Total: 2.400,00</b>
Item: 42	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: METFORMINA CLORIDRATO 500 Mg			
Quantidade: 20.000	Val. Ref.: 0,22	Valor Unit.: 0,12	Total Item: 2.400,00
<b>LOTE 44</b>	Quant.: 1	Num: 091 Lance: 1,58	<b>Total: 25.280,00</b>
Item: 44	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: METILDOPA, 500 MG			
Quantidade: 16.000	Val. Ref.: 1,58	Valor Unit.: 1,58	Total Item: 25.280,00
<b>LOTE 46</b>	Quant.: 1	Num: 036 Lance: 0,10	<b>Total: 250,00</b>
Item: 46	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG			
Quantidade: 2.500	Val. Ref.: 0,26	Valor Unit.: 0,10	Total Item: 250,00
<b>LOTE 47</b>	Quant.: 1	Num: 033 Lance: 1,90	<b>Total: 2.280,00</b>
Item: 47	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR	Modelo: FRASCO
Descrição: Metoclopramida, Cloridrato 4 mg/mL - Solução Oral ?			
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 1,90	Valor Unit.: 1,90	Total Item: 2.280,00
<b>LOTE 49</b>	Quant.: 1	Num: 017 Lance: 0,74	<b>Total: 11.840,00</b>
Item: 49	Unidade: CP	Marca: PHARLAB	Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA

Quantidade: 16.000 Val. Ref.: 1,18 Valor Unit.: 0,74 Total Item: 11.840,00

**LOTE 52** Quant.: 1 Num: 049 Lance: 11,75 **Total: 3.525,00**

Item: 52 Unidade: Bisna Marca: HIPOLABOR Modelo: BISNAGA

Descrição: MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME 80 G

Quantidade: 300 Val. Ref.: 11,75 Valor Unit.: 11,75 Total Item: 3.525,00

**LOTE 62** Quant.: 1 Num: 006 Lance: 3,46 **Total: 1.211,00**

Item: 62 Unidade: FR Marca: FARMAX Modelo: FRASCO

Descrição: ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML

Quantidade: 350 Val. Ref.: 6,20 Valor Unit.: 3,46 Total Item: 1.211,00

**LOTE 63** Quant.: 1 Num: 037 Lance: 0,11 **Total: 4.400,00**

Item: 63 Unidade: cáps Marca: BELFAR Modelo: CAPSULA/COMP

Descrição: OMEPRAZOL 20 MG CAIXA COM 28 comprimidos

Quantidade: 40.000 Val. Ref.: 0,30 Valor Unit.: 0,11 Total Item: 4.400,00

**LOTE 65** Quant.: 1 Num: 066 Lance: 0,14 **Total: 1.540,00**

Item: 65 Unidade: CP Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: COMPRIMIDO

Descrição: PARACETAMOL 500 MG

Quantidade: 11.000 Val. Ref.: 0,23 Valor Unit.: 0,14 Total Item: 1.540,00

**LOTE 66** Quant.: 1 Num: 012 Lance: 13,39 **Total: 2.678,00**

Item: 66 Unidade: FR Marca: IFAL Modelo: FRASCO

Descrição: PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML

Quantidade: 200 Val. Ref.: 13,39 Valor Unit.: 13,39 Total Item: 2.678,00

**LOTE 67** Quant.: 1 Num: 016 Lance: 8,41 **Total: 3.364,00**

Item: 67 Unidade: FR Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: FRASCO

Descrição: PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML

Quantidade: 400 Val. Ref.: 10,20 Valor Unit.: 8,41 Total Item: 3.364,00

**LOTE 71** Quant.: 1 Num: 070 Lance: 0,18 **Total: 5.400,00**

Item: 71 Unidade: CP Marca: HIPOLABOR Modelo: COMPRIMIDO

Descrição: Prometazina, Cloridrato de 25mg

Quantidade: 30.000 Val. Ref.: 0,23 Valor Unit.: 0,18 Total Item: 5.400,00

**LOTE 74** Quant.: 1 Num: 063 Lance: 0,93 **Total: 651,00**

Item: 74 Unidade: CP Marca: BIOLAB Modelo: COMPRIMIDO

Descrição: PROPILTIOURACILA 100 MG



Quantidade: 700 Val. Ref.: 0,93 Valor Unit.: 0,93 Total Item: 651,00

**LOTE 75** Quant.: 1 Num: 042 Lance: 1,02 **Total: 714,00**

Item: 75 Unidade: ENV Marca: NATULAB Modelo: ENVELOPE

Descrição: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G

Quantidade: 700 Val. Ref.: 1,14 Valor Unit.: 1,02 Total Item: 714,00

**LOTE 76** Quant.: 1 Num: 093 Lance: 2,92 **Total: 2.044,00**

Item: 76 Unidade: FR Marca: NATULAB Modelo: FRASCO

Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML

Quantidade: 700 Val. Ref.: 2,92 Valor Unit.: 2,92 Total Item: 2.044,00

**LOTE 77** Quant.: 1 Num: 067 Lance: 13,28 **Total: 15.936,00**

Item: 77 Unidade: FR Marca: TEUTO Modelo: FRASCO

Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES

Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 16,29 Valor Unit.: 13,28 Total Item: 15.936,00

**LOTE 78** Quant.: 1 Num: 059 Lance: 0,17 **Total: 1.360,00**

Item: 78 Unidade: CP Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: COMPRIMIDO

Descrição: SIMETICONA 40MG

Quantidade: 8.000 Val. Ref.: 0,30 Valor Unit.: 0,17 Total Item: 1.360,00

**LOTE 79** Quant.: 1 Num: 072 Lance: 2,67 **Total: 1.869,00**

Item: 79 Unidade: FR Marca: HIPOLABOR Modelo: FRASCO

Descrição: SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML

Quantidade: 700 Val. Ref.: 3,13 Valor Unit.: 2,67 Total Item: 1.869,00

**LOTE 80** Quant.: 1 Num: 013 Lance: 0,11 **Total: 1.650,00**

Item: 80 Unidade: CP Marca: HIPOLABOR Modelo: COMPRIMIDO

Descrição: SINVASTATINA 20 MG

Quantidade: 15.000 Val. Ref.: 0,16 Valor Unit.: 0,11 Total Item: 1.650,00

**LOTE 81** Quant.: 1 Num: 075 Lance: 0,32 **Total: 1.920,00**

Item: 81 Unidade: CP Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: COMPRIMIDO

Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG

Quantidade: 6.000 Val. Ref.: 0,39 Valor Unit.: 0,32 Total Item: 1.920,00

**LOTE 82** Quant.: 1 Num: 081 Lance: 6,39 **Total: 1.917,00**

Item: 82 Unidade: FR Marca: E.M.S Modelo: FRASCO

Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO..

Quantidade: 300 Val. Ref.: 23,94 Valor Unit.: 6,39 Total Item: 1.917,00

**LOTE 83** Quant.: 1 Num: 068 Lance: 0,06 **Total: 1.200,00**

Item: 83 Unidade: CP Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: FRASCO

Descrição: SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)

Quantidade: 20.000 Val. Ref.: 0,08 Valor Unit.: 0,06 Total Item: 1.200,00



<b>LOTE 84</b>	Quant.: 1	Num: 097	Lance: 14,40	<b>Total: 2.160,00</b>
Item: 84	Unidade: FR	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 M				
Quantidade: 150	Val. Ref.: 14,40	<b>Valor Unit.: 14,40</b>	Total Item: 2.160,00	
<b>LOTE 85</b>	Quant.: 1	Num: 080	Lance: 0,48	<b>Total: 2.400,00</b>
Item: 85	Unidade: CP	Marca: ALLERGAN	Modelo: FRASCO	
Descrição: TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 0,66	<b>Valor Unit.: 0,48</b>	Total Item: 2.400,00	
<b>LOTE 88</b>	Quant.: 1	Num: 044	Lance: 0,29	<b>Total: 638,00</b>
Item: 88	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 M				
Quantidade: 150	Val. Ref.: 14,40	<b>Valor Unit.: 14,40</b>	Total Item: 2.160,00	
<b>LOTE 85</b>	Quant.: 1	Num: 080	Lance: 0,48	<b>Total: 2.400,00</b>
Item: 85	Unidade: CP	Marca: ALLERGAN	Modelo: FRASCO	
Descrição: TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 0,66	<b>Valor Unit.: 0,48</b>	Total Item: 2.400,00	
<b>LOTE 88</b>	Quant.: 1	Num: 044	Lance: 0,29	<b>Total: 638,00</b>
Item: 88	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG				
Quantidade: 2.200	Val. Ref.: 0,29	<b>Valor Unit.: 0,29</b>	Total Item: 638,00	
Quantidade: 2.200	Val. Ref.: 0,29	<b>Valor Unit.: 0,29</b>	Total Item: 638,00	
<b>LOTE 90</b>	Quant.: 1	Num: 069	Lance: 0,09	<b>Total: 720,00</b>
Item: 90	Unidade: CP	Marca: E.M.S	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12				
Quantidade: 8.000	Val. Ref.: 0,09	<b>Valor Unit.: 0,09</b>	Total Item: 720,00	
<b>LOTE 91</b>	Quant.: 1	Num: 036	Lance: 1,90	<b>Total: 665,00</b>
Item: 91	Unidade: FR	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: FRASCO	
Descrição: SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇ				
Quantidade: 350	Val. Ref.: 1,92	<b>Valor Unit.: 1,90</b>	Total Item: 665,00	

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2022

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO Nº: 3934/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039/2023

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

4.1. Os preços unitários são de:

**DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** 04.216.957/0001-20 86.275,00**LOTE 1** Quant.: 1 Num: 092 Lance: 5,70 **Total: 1.425,00**

Item: 1 Unidade: FR Marca: U.QUIMICA Modelo:

Descrição: FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML

Quantidade: 250 Val. Ref.: 7,51 **Valor Unit.: 5,70** Total Item: 1.425,00**LOTE 2** Quant.: 1 Num: 006 Lance: 0,55 **Total: 2.750,00**

Item: 2 Unidade: CP Marca: NOVAQUIMICA Modelo:

Descrição: Finasterida 5mg

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 0,88 **Valor Unit.: 0,55** Total Item: 2.750,00**LOTE 3** Quant.: 1 Num: 018 Lance: 1,02 **Total: 2.040,00**

Item: 3 Unidade: CP Marca: VITAMEDIC Modelo:

Descrição: Fluconazol 150 mg

Quantidade: 2.000 Val. Ref.: 1,17 **Valor Unit.: 1,02** Total Item: 2.040,00**LOTE 5** Quant.: 1 Num: 030 Lance: 0,12 **Total: 3.600,00**

Item: 5 Unidade: CP Marca: GEOLAB Modelo:

Descrição: FUROSEMIDA 40 MG

Quantidade: 30.000 Val. Ref.: 0,13 **Valor Unit.: 0,12** Total Item: 3.600,00**LOTE 6** Quant.: 1 Num: 073 Lance: 0,03 **Total: 360,00**

Item: 6 Unidade: CP Marca: MEDQUIMICA Modelo:

Descrição: Glibenclamida 5 mg

Quantidade: 12.000 Val. Ref.: 0,05 **Valor Unit.: 0,03** Total Item: 360,00**LOTE 10** Quant.: 1 Num: 082 Lance: 0,19 **Total: 570,00**

Item: 10 Unidade: CP Marca: CRISTALIA Modelo:

Descrição: HALOPERIDOL, 1 MG

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 0,26 **Valor Unit.: 0,19** Total Item: 570,00**LOTE 11** Quant.: 1 Num: 025 Lance: 5,65 **Total: 2.825,00**

Item: 11 Unidade: FR Marca: CRISTALIA Modelo:

Descrição: Haloperidol de 2 mg/mL - Solução Oral ? Frasco de 20 mL

Quantidade: 500 Val. Ref.: 7,19 **Valor Unit.: 5,65** Total Item: 2.825,00**LOTE 12** Quant.: 1 Num: 011 Lance: 11,26 **Total: 23.646,00**

Item: 12 Unidade: AMP Marca: CRISTALIA Modelo:

Descrição: HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML

Quantidade: 2.100 Val. Ref.: 15,57 **Valor Unit.: 11,26** Total Item: 23.646,00**LOTE 14** Quant.: 1 Num: 072 Lance: 0,02 **Total: 700,00**

Item: 14 Unidade: CP Marca: MEDLEY Modelo:

Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG

Quantidade: 35.000 Val. Ref.: 0,07 **Valor Unit.: 0,02** Total Item: 700,00

<b>LOTE 18</b>	Quant.: 1	Num: 016	Lance: 0,21	<b>Total: 3.150,00</b>
Item: 18	Unidade: CP	Marca: VITAMEDIC	Modelo:	
Descrição: IBUPROFENO 300 MG				
Quantidade: 15.000	Val. Ref.: 0,35	Valor Unit.: 0,21	Total Item: 3.150,00	
<b>LOTE 20</b>	Quant.: 1	Num: 011	Lance: 0,27	<b>Total: 3.240,00</b>
Item: 20	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo:	
Descrição: IBUPROFENO 600 MG				
Quantidade: 12.000	Val. Ref.: 0,43	Valor Unit.: 0,27	Total Item: 3.240,00	
<b>LOTE 24</b>	Quant.: 1	Num: 087	Lance: 0,99	<b>Total: 495,00</b>
Item: 24	Unidade: cáps	Marca: GEOLAB	Modelo:	
Descrição: ITRACONAZOL, 100 MG				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 1,56	Valor Unit.: 0,99	Total Item: 495,00	
<b>LOTE 28</b>	Quant.: 1	Num: 021	Lance: 3,39	<b>Total: 11.865,00</b>
Item: 28	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo:	
Descrição: LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG				
Quantidade: 3.500	Val. Ref.: 3,76	Valor Unit.: 3,39	Total Item: 11.865,00	
<b>LOTE 29</b>	Quant.: 1	Num: 004	Lance: 0,81	<b>Total: 2.430,00</b>
Item: 29	Unidade: CP	Marca: EURO	Modelo:	
Descrição: LEVOFLOXACINO 500MG				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 1,57	Valor Unit.: 0,81	Total Item: 2.430,00	
<b>LOTE 30</b>	Quant.: 1	Num: 035	Lance: 0,75	<b>Total: 6.000,00</b>
Item: 30	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo:	
Descrição: LEVOMEPRMAZINA 100 MG				
Quantidade: 8.000	Val. Ref.: 1,51	Valor Unit.: 0,75	Total Item: 6.000,00	
<b>LOTE 31</b>	Quant.: 1	Num: 085	Lance: 0,60	<b>Total: 3.000,00</b>
Item: 31	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo:	

Descrição: LEVOMEPRMAZINA 25 MG

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 0,80 Valor Unit.: 0,60 Total Item: 3.000,00

**LOTE 32** Quant.: 1 Num: 034 Lance: 13,71 **Total: 6.855,00**

Item: 32 Unidade: FR Marca: CRISTALIA Modelo:

Descrição: LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML

Quantidade: 500 Val. Ref.: 13,82 Valor Unit.: 13,71 Total Item: 6.855,00

**LOTE 37** Quant.: 1 Num: 035 Lance: 0,15 **Total: 450,00**

Item: 37 Unidade: CP Marca: VITAMEDIC Modelo:

Descrição: LORATADINA 10 MG

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 0,19 Valor Unit.: 0,15 Total Item: 450,00

**LOTE 40** Quant.: 1 Num: 014 Lance: 0,07 **Total: 1.820,00**

Item: 40 Unidade: CP Marca: NOVAQUIMICA Modelo:

Item: 40 Unidade: CP Marca: NOVAQUIMICA Modelo:

Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG

Quantidade: 26.000 Val. Ref.: 0,16 Valor Unit.: 0,07 Total Item: 1.820,00

**LOTE 51** Quant.: 1 Num: 088 Lance: 0,22 **Total: 704,00**

Item: 51 Unidade: CP Marca: PRATI Modelo:

Descrição: METRONIDAZOL, 250 MG

Quantidade: 3.200 Val. Ref.: 0,30 Valor Unit.: 0,22 Total Item: 704,00

**LOTE 53** Quant.: 1 Num: 007 Lance: 3,93 **Total: 3.930,00**

Item: 53 Unidade: Bisna Marca: PRATI Modelo:

Descrição: NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 15 G

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 4,71 Valor Unit.: 3,93 Total Item: 3.930,00

**LOTE 58** Quant.: 1 Num: 010 Lance: 0,34 **Total: 340,00**

Item: 58 Unidade: CP Marca: TEUTO Modelo:

Descrição: Nitrofurantoina de 100 mg

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 0,42 Valor Unit.: 0,34 Total Item: 340,00

**LOTE 59** Quant.: 1 Num: 040 Lance: 0,63 **Total: 1.890,00**

Item: 59 Unidade: CP Marca: MEDQUIMICA Modelo:

Descrição: NORFLOXACINO, 400MG

Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 0,72	<b>Valor Unit.: 0,63</b>	Total Item: 1.890,00
<b>LOTE 61</b>	Quant.: 1	Num: 052 Lance: 0,39	<b>Total: 1.950,00</b>

Item: 61 Unidade: cáps Marca: EURO Modelo:

Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG

Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 0,56	<b>Valor Unit.: 0,39</b>	Total Item: 1.950,00
<b>LOTE 73</b>	Quant.: 1	Num: 031 Lance: 0,04	<b>Total: 240,00</b>

Item: 73 Unidade: CP Marca: LABORATÓRIOS Modelo:

Descrição: PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG

Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 0,08	<b>Valor Unit.: 0,04</b>	Total Item: 240,00
-------------------	-----------------	--------------------------	--------------------

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO Nº: 3934/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: SULMEDIC CORMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL DE SÃO PAULO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 041/2023

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

<b>SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP</b>	<b>09.944.371/0003-68</b>	<b>4.578,00</b>	
<b>LOTE 23</b>	Quant.: 1	Num: 075 Lance: 0,35	<b>Total: 1.050,00</b>
Item: 23	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: GENERICO/1.0573.0581.006-4
Descrição: ISOSSORBIDA 40 MG			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 0,44	<b>Valor Unit.: 0,35</b>	Total Item: 1.050,00
<b>LOTE 39</b>	Quant.: 1	Num: 024 Lance: 0,60	<b>Total: 2.400,00</b>
Item: 39	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: CORUS/1.0573.0793.004-0
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA, 25 MG			
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 1,39	<b>Valor Unit.: 0,60</b>	Total Item: 2.400,00
<b>LOTE 89</b>	Quant.: 1	Num: 037 Lance: 0,94	<b>Total: 1.128,00</b>
Item: 89	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: GENÉRICO/1.0573.0640.003-1
Descrição: VERAPAMIL, CLORIDRATO 120 MG			
Quantidade: 1.200	Val. Ref.: 1,38	<b>Valor Unit.: 0,94</b>	Total Item: 1.128,00

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023.

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022  
PROCESSO Nº: 5310/2022  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
VENCEDORA: ANANIAS GARRIDO RAMOS EIRELI  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 042/2023  
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022  
Processo Administrativo Nº 5310/2022  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: FLAVIANA MEDEIROS L. RIBEIRO  
Data de Publicação: 24/11/2022 11:18:50

				TOTAL DO PROCESSO: 418.520,00
<b>ANANIAS GARRIDO RAMOS EIRELI</b>				<b>10.249.041/0001-70</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 043	Lance: 143,50	<b>Total: 64.675,00</b>
Item: 1	Unidade: KM	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
Descrição: deverá ser executada a roçada nas duas laterais, largura de no mínimo 3 m cada lado, considerando como marco de início da largura a ser roçada a vegetação rasteira às margens da estradas. A roçada deverá ser executada rente ao chão sendo que todo produto resultante da roçada deverá ser removido do local de tal forma que fique totalmente limpo. Com fornecimento de todo equipamento necessário.				
Quantidade: 450	Val. Ref.: 282,33	Valor Unit.: 143,50	Total Item: 64.675,00	
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 041	Lance: 0,29	<b>Total: 353.945,00</b>
Item: 1	Unidade: M²	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
Descrição: recolhimento e limpeza dos resíduos recorrentes da execução dos serviços, transporte e destinação adequada desses resíduos, com fornecimento de todo equipamento necessário.				
Quantidade: 1.220.500	Val. Ref.: 0,60	Valor Unit.: 0,29	Total Item: 353.945,00	

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023  
PROCESSO Nº: 2418/2022  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
VENCEDORA: A. F. R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 047/2023  
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

<b>A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA</b>				<b>34.813.172/0001-04</b>	<b>27.115,00</b>
<b>LOTE 69</b>	Quant.: 1	Num: 058	Lance: 4,93	<b>Total: 27.115,00</b>	
Item: 69	Unidade: CX	Marca: NAYR	Modelo: MÁSCARA DESCARTÁVEL		
Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL cx c/50 unidades					
Quantidade: 5.500	Val. Ref.: 8,13	Valor Unit.: 4,93	Total Item: 27.115,00		

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº: 2418/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 049/2023

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

<b>TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA</b>				<b>25.296.849/0001-85</b>	<b>44.298,00</b>
<b>LOTE 9</b>	Quant.: 1	Num: 090	Lance: 41,24	<b>Total: 4.124,00</b>	
Item: 9	Unidade: CX	Marca: POLARFIX	Modelo: POLARFIX MS 8003400048		
Descrição: ATADURA GESSADA 10 CM X 3M - CX COM 20					
Quantidade: 100	Val. Ref.: 48,88	<b>Valor Unit.: 41,24</b>	Total Item: 4.124,00		
<b>LOTE 10</b>	Quant.: 1	Num: 043	Lance: 63,00	<b>Total: 37.800,00</b>	
Item: 10	Unidade: CX	Marca: POLARFIX	Modelo: POLARFIX MS 8003400048		
Descrição: ATADURA GESSADA 15 CM X 3 M - CX C/ 20					
Quantidade: 600	Val. Ref.: 80,94	<b>Valor Unit.: 63,00</b>	Total Item: 37.800,00		
<b>LOTE 26</b>	Quant.: 1	Num: 014	Lance: 0,89	<b>Total: 1.780,00</b>	
Item: 26	Unidade: UN	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX MS 80495510111		
Descrição: EQUIPO MACROGOTAS SEM INJETOR LATERAL					
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 1,33	<b>Valor Unit.: 0,89</b>	Total Item: 1.780,00		
<b>LOTE 59</b>	Quant.: 1	Num: 077	Lance: 29,70	<b>Total: 594,00</b>	
Item: 59	Unidade: L	Marca: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA MS RDC 199/2006		
Descrição: IODOPOVIDONA 10% TÓPICO 1 LITRO Produto a base de polvinil..					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 30,30	<b>Valor Unit.: 29,70</b>	Total Item: 594,00		

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023.

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

PROCESSO Nº: **2418/2022**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **050/2023**

**OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

<b>TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI</b>				<b>22.862.531/0001-26</b>	<b>13.018,00</b>
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 042	Lance: 0,059	<b>Total: 11.800,00</b>	
Item: 2	Unidade: UN	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX		
Descrição: AGULHA DESCARTAVÉL 13X4,5					
Quantidade: 200.000	Val. Ref.: 0,16	<b>Valor Unit.: 0,059</b>	<b>Total Item: 11.800,00</b>		
<b>LOTE 4</b>	Quant.: 1	Num: 017	Lance: 6,09	<b>Total: 1.218,00</b>	
Item: 4	Unidade: CX	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX		
Descrição: AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 CX C/ 100					
Quantidade: 200	Val. Ref.: 15,30	<b>Valor Unit.: 6,09</b>	<b>Total Item: 1.218,00</b>		

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº: 2418/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 051/2023

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

<b>MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT MÉDICO LTDA</b>		<b>36.757.380/0001-50</b>	<b>33.931,00</b>
<b>LOTE 19</b>	Quant.: 1	Num: 050 Lance: 4,00	<b>Total: 2.496,00</b>
Item: 19	Unidade: UN	Marca: DESCARBOX	Modelo: UNIDADE
Descrição: COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LT			
Quantidade: 624	Val. Ref.: 6,59	<b>Valor Unit.: 4,00</b>	Total Item: 2.496,00
<b>LOTE 27</b>	Quant.: 1	Num: 076 Lance: 3,35	<b>Total: 8.375,00</b>
Item: 27	Unidade: UN	Marca: MISSNER	Modelo: UNIDADE
Descrição: Esparadrapo rolo 2,5 cm x 4,5 m			
Quantidade: 2.500	Val. Ref.: 4,89	<b>Valor Unit.: 3,35</b>	Total Item: 8.375,00
<b>LOTE 28</b>	Quant.: 1	Num: 051 Lance: 5,00	<b>Total: 10.000,00</b>
Descrição: ESPARADRAPO ROLO 5CM X 4,5M			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 6,84	<b>Valor Unit.: 5,00</b>	Total Item: 10.000,00
<b>LOTE 53</b>	Quant.: 1	Num: 003 Lance: 38,00	<b>Total: 760,00</b>
Item: 53	Unidade: CX	Marca: MEDIX	Modelo: CAIXA
Descrição: FIO NYLON Nº 6.0 C/A 3/8 - CX C/ 24			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 57,01	<b>Valor Unit.: 38,00</b>	Total Item: 760,00
<b>LOTE 56</b>	Quant.: 1	Num: 023 Lance: 7,20	<b>Total: 1.800,00</b>
Item: 56	Unidade: UN	Marca: WILTEX	Modelo: UNIDADE
Descrição: FITA MICROPORE DE 100MM X 10 M			
Quantidade: 250	Val. Ref.: 10,31	<b>Valor Unit.: 7,20</b>	Total Item: 1.800,00
<b>LOTE 57</b>	Quant.: 1	Num: 040 Lance: 42,00	<b>Total: 10.500,00</b>
Item: 57	Unidade: UN	Marca: ERIMAR	Modelo: UNIDADE
Descrição: GAZE ROLO NÃO ESTÉRIL 91CM X 91M 100% ALGODÃO (TIPO QUEIJO)			
Quantidade: 250	Val. Ref.: 115,36	<b>Valor Unit.: 42,00</b>	Total Item: 10.500,00

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023

**Rafael de Mello Féo**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**  
PROCESSO Nº: **2418/2022**  
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**  
VENCEDORA: **E. M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS - EPP.**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **053/2023**  
**OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

<b>E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS- EPP</b>		<b>17.495.563/0001-09</b>		<b>4.034,80</b>
<b>LOTE 5</b>	Quant.: 1	Num: 092	Lance: 9,17	<b>Total: 4.034,80</b>
Item: 5	Unidade: PCT	Marca: LABOR IMPORT	Modelo: CONFORME O EDITAL	
Descrição: ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM PCT C 12 1,80M				
Quantidade: 440	Val. Ref.: 9,42	<b>Valor Unit.: 9,17</b>	Total Item: 4.034,80	

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº: 2418/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDOR- JMGOL HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 054/2023

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

<b>JMGOL HOSPITALAR LTDA</b>				<b>39.556.802/0001-18</b>	<b>21.736,60</b>
<b>LOTE 20</b>	Quant.: 1	Num: 017	Lance: 3,60	<b>Total: 1.080,00</b>	
Item: 20	Unidade: UN	Marca: flexpell	Modelo: flexpell		
Descrição: COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LT					
Quantidade: 300	Val. Ref.: 5,57	<b>Valor Unit.: 3,60</b>	Total Item: 1.080,00		
<b>LOTE 35</b>	Quant.: 1	Num: 066	Lance: 117,20	<b>Total: 2.344,00</b>	
Item: 35	Unidade: CX	Marca: technofio	Modelo: technofio		
Descrição: FIO CATGUT CROMADO Nº 1.0 C/A 1/2 - CX COM 24					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 117,20	<b>Valor Unit.: 117,20</b>	Total Item: 2.344,00		
<b>LOTE 37</b>	Quant.: 1	Num: 022	Lance: 117,00	<b>Total: 2.340,00</b>	
Item: 37	Unidade: CX	Marca: technofio	Modelo: technofio		
Descrição: FIO CATGUT CROMADO Nº 2.0 C/A 1/2 - CX C/ 24					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 119,62	<b>Valor Unit.: 117,00</b>	Total Item: 2.340,00		
<b>LOTE 38</b>	Quant.: 1	Num: 094	Lance: 117,00	<b>Total: 2.340,00</b>	
Item: 38	Unidade: CX	Marca: technofio	Modelo: technofio		
Descrição: FIO CATGUT CROMADO Nº 2.0 C/A 3/8 - CX C/ 24					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 117,97	<b>Valor Unit.: 117,00</b>	Total Item: 2.340,00		
<b>LOTE 42</b>	Quant.: 1	Num: 046	Lance: 126,22	<b>Total: 2.524,40</b>	
Item: 42	Unidade: CX	Marca: technofio	Modelo: technofio		
Descrição: FIO CATGUT CROMADO Nº 5.0 C/A 1/2 - CX COM 24					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 128,22	<b>Valor Unit.: 126,22</b>	Total Item: 2.524,40		
<b>LOTE 44</b>	Quant.: 1	Num: 093	Lance: 123,84	<b>Total: 2.476,80</b>	
Item: 44	Unidade: CX	Marca: technofio	Modelo: technofio		
Descrição: FIO CATGUT SIMPLES Nº 1.0 C/A 3/8 - CX C/ 24					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 125,84	<b>Valor Unit.: 123,84</b>	Total Item: 2.476,80		
<b>LOTE 45</b>	Quant.: 1	Num: 029	Lance: 122,00	<b>Total: 2.440,00</b>	
Item: 45	Unidade: CX	Marca: technofio	Modelo: technofio		
Descrição: FIO CATGUT SIMPLES Nº 3.0 1/2 - CX C/ 24					
Quantidade: 20	Val. Ref.: 124,72	<b>Valor Unit.: 122,00</b>	Total Item: 2.440,00		
<b>LOTE 47</b>	Quant.: 1	Num: 082	Lance: 116,77	<b>Total: 2.335,40</b>	
Item: 47	Unidade: CX	Marca: technofio	Modelo: technofio		

Descrição: FIO CATGUT SIMPLES Nº 3.0 3/8 CX CC/ 24

Quantidade: 20 Val. Ref.: 116,77 Valor Unit.: 116,77 Total Item: 2.335,40

**LOTE 52** Quant.: 1 Num: 043 Lance: 55,00 **Total: 1.100,00**

Item: 52 Unidade: CX Marca: technofio Modelo: technofio

Descrição: FIO NYLON Nº 6.0 C/A 1/2 - CX C/ 24

Quantidade: 20 Val. Ref.: 55,14 Valor Unit.: 55,00 Total Item: 1.100,00

**LOTE 55** Quant.: 1 Num: 056 Lance: 84,00 **Total: 1.680,00**

Item: 55 Unidade: CX Marca: technofio Modelo: technofio

Descrição: FIO SEDA 4.0 C/A 3/8 - CX COM 24

Quantidade: 20 Val. Ref.: 84,06 Valor Unit.: 84,00 Total Item: 1.680,00

**LOTE 90** Quant.: 1 Num: 077 Lance: 5,38 **Total: 1.076,00**

Item: 90 Unidade: UN Marca: solidor Modelo: solidor

Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 4,5

Quantidade: 200 Val. Ref.: 5,38 Valor Unit.: 5,38 Total Item: 1.076,00

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 1444/2023; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **PLANET FITNESS ACADEMIA LTDA.** **OBJETO:** Prestação de serviços de arbitragem do campeonato municipal de futsal masculino de 2023, a serem prestados para a secretaria, esportes, lazer e juventude; **VIGÊNCIA:** 58 (cinquenta e oito) dias, iniciando-se em 14 de abril de 2023 e findando-se em 11 de junho de 2023; **VALOR:** Pagará o valor de R\$ 4.739,94 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 348/2023 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011704 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 10 de abril de 2023.

São José do Vale do Rio Preto, em 12 de abril de 2023.

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe do Setor de Contratos